

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120074/2019

Trata-se de Impugnação a Termos do Edital, formalizado pela Impugnante, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, visando em síntese:

- a) No item, “Retroescavadeira, nova zero Km..”, pretende a impugnante: *Exclusão da exigência de Potência Mínima de 100 HP, ou aceitação de similar com potência de 92 HP, fornecido pela JCB;*

- b) No item, “Escavadeira Hidraulica, sobre esteiras....”, pretende a impugnante: Exclusão da exigência de Motor com 6 cilindros, ou alteração para aceitar equipamento com potência similar, tal como fornecido pela JCB.

DA ADMISSIBILIDADE

Reconhece-se a tempestividade das impugnações, mesmo que apresentadas de forma diversa a constante no edital. Admite-se.



DO PREGÃO - MOTIVAÇÃO

Há que se destacar que o Pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidos no edital.

É de ser dito que a administração ao decidir por adquirir um bem, no caso maquinário, primeiramente diligencia visando obter o máximo de informações quanto a necessidade, local de destinação, tipo de terrenos, labor, capacidade operacional, requisitos que devem ser respeitados quando da aquisição, sob pena de estar adquirindo algo que não satisfaça as exigências locais.

Assim, o edital contempla as necessidades perseguidas pela administração, seguindo critérios previamente estabelecidos quanto a capacitação do maquinário.

Assim, com o devido acatamento, as opções constantes no edital vergastado é decorrente de ato discricionário levando em consideração a oportunidade e conveniência local.

Por derradeiro, sinalo que a administração não escolhe um ou outro fornecedor, apenas apresenta os requisitos que pretendem serem os mínimos para aquele maquinário a ser adquirido. Assim, qualquer fornecedor, não só a impugnante, poderá participar e cotar diferentes marcas e modelos que dentre essas será escolhido a



melhor proposta ao ente loca, desde que, preenchido as exigências do edital.

DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos no item acima e por entender não haver óbice ao caráter competitivo do certame, somos pelo conhecimento da impugnação e no mérito, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da impugnante e decidimos pela manutenção das especificações e, por via de consequência, do prosseguimento do certame.

Espumoso, 19 de julho de 2019.



Comissão Licitante.